



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 220/2019 de 28 de março de 2019

## SUMÁRIO

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| AVISO DE LICITAÇÃO .....                             | 2 |
| DECRETO Nº 030/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022. .... | 2 |





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 220/2019 de 28 de março de 2019

### AVISO DE LICITAÇÃO

**A Comissão Permanente de Licitação de Aguiarnópolis - TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Aguiarnópolis - TO (Sede da Prefeitura Municipal), à licitação abaixo:**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022.** Abertura dia 28.10.2022 às 09h00min, Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pré-moldados (manilhas, postes, tijolinhos e estaca), para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Aguiarnópolis - TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3454 1120, e na sala da CPL, no horário de 07h00min às 13h00min em dias úteis, retirada do edital pessoalmente na sala da CPL, através do e-mail: [cpl.aguiarnopolis@gmail.com](mailto:cpl.aguiarnopolis@gmail.com) e no Portal da Transparência deste município.

Aguiarnópolis - TO, aos 13 dias de outubro de 2022.

Elsó Botelho Monteiro

**Presidente da CPL**

### DECRETO Nº 030/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE

#### AGUIARNÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, Srº. WANDERLY DOS SANTOS LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

**CONSIDERANDO** o atendimento a Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Aguiarnópolis - TO;

**CONSIDERANDO** o atendimento a condicionalidade prevista no Inciso I do § 1º do Art. 14, da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os diretores das escolas públicas municipais do município de Aguiarnópolis, serão escolhidos por meio e processo seletivo, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O Processo Seletivo de Diretores da rede pública de ensino e conveniados será realizado mediante publicação de edital e acontecerá em três etapas:

I - A primeira etapa constará de prova de aptidão e conhecimento de caráter eliminatório e classificatório, que versará sobre:

1. a) domínio da língua portuguesa;
2. b) conhecimento técnico, pedagógico, gerencial, administrativo, financeiro, e;
3. c) interpretação de textos legais pertinentes à educação.

II - A segunda etapa constará da realização de entrevista de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por comissão de avaliação previamente nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

III - A terceira etapa constará de escolha e nomeação dos Diretores pelo Chefe do Poder Executivo entre os candidatos classificados nas duas etapas anteriores.

- 1º Somente estará habilitado para participar da segunda etapa do processo seletivo, o candidato que tiver média igual ou superior a 80% na primeira etapa.
- 2º No início do seu mandato e por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear provisoriamente



os Diretores de unidades de ensino, até que seja realizado o processo de seleção de que trata o presente artigo.

- 3º Os Diretores nomeados provisoriamente poderão concorrer ao processo seletivo de que trata o presente artigo.
- 4º O candidato classificado poderá ser nomeado por ato discricionário do Chefe do poder executivo, resguardados os interesses da administração pública, para unidade que estiver com vacância de cargo de Diretor.

**Art. 3º** Poderão concorrer à função de Diretor os professores efetivos em atividade que até a data de realização da primeira etapa do processo seletivo tenha completado, no mínimo:

I - 03 (Três) anos de efetivo serviço no magistério;

II - que tenham formação superior em pedagogia ou na área de educação, e que tenham disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - tenha concluído o estágio probatório;

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, as unidades de ensino conveniadas poderão indicar profissionais não concursados para participarem do processo seletivo, sendo que o pagamento do Diretor não concursado, que eventualmente venha a ser nomeado, será de responsabilidade da instituição conveniada.

**Art. 5º** Não é permitida a participação de servidor aposentado no processo seletivo, nem sua nomeação ou permanência no cargo de Diretor.

**Art. 6º** O período de administração dos Diretores corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período, e seu mandato se encerra juntamente com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** São atribuições do Diretor:

I - tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de órgãos superiores e as da presente Lei e divulgá-las à comunidade escolar;

II - participar na elaboração do Plano Global da Escola, da filosofia e dos objetivos da instituição escolar que representa, em consonância com a política educacional vigente, com a participação de todos os segmentos da

comunidade escolar;

III - propor ajustes ao Plano Global da Escola, sempre que necessário;

IV - tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e à melhoria do currículo e ao provimento da escola em termos de recursos didáticos necessários ao bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

V - representar a escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante os órgãos do Poder Público Municipal;

VI - promover, juntamente com a comunidade escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;

VII - assinar, juntamente com o Secretário, toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos, dos professores e da Escola;

VIII - promover a integração da Escola-Família-Comunidade;

X - prover os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à manutenção da escola e do desenvolvimento do ensino;

X - convocar e presidir reuniões;

XII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos da Escola, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

XII - vistar a escrituração das instituições e dos serviços complementares, as atas de reuniões, os recibos e outros expedientes necessários;

XIII - oficializar o exercício do quadro docente e administrativo da escola;

XIV - dinamizar o funcionamento da Associação de Pais e Professores;

XV - administrar, juntamente com a APP, as contribuições da comunidade e os recursos financeiros, mantendo em dia o livro-caixa;

XVI - elaborar e apresentar balanço financeiro semestral, com aprovação da APP;

XVII - manter os recursos financeiros depositados em estabelecimento bancário oficial, assinando cheques em



conjunto com a APP;

XIII - coordenar as atividades dos serviços e das instituições da escola;

XIX - providenciar o encaminhamento de alunos com problemas de saúde aos setores competentes;

XX - responsabilizar-se pela melhoria da condição nutricional dos alunos, através do fornecimento da merenda escolar;

XXI - tomar as providências cabíveis e inerentes a sua função para aplicação das sanções disciplinares previstas em leis e regulamentos;

XXII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo e financeiras desenvolvidas na escola;

XXIII - promover intercâmbio com outras comunidades escolares.

XIX - convocar os segmentos da Escola, no período próprio e por edital, para a formação da Comissão Eleitoral.

**Art. 08.** A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

**Art. 09.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o substituto será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que cumprirá o restante do mandato.

**Art. 10** O Diretor, como responsável pelos resultados da unidade de ensino, é passível de sanções e até substituição, face a esses resultados.

**Art. 11.** A destituição do Diretor poderá ocorrer:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, desempenho inferior ao do ano anterior;

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades; ou

IV - por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

- 1º O Secretário Municipal de Administração,

mediante despacho fundamentado, deverá propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos no inciso I.

- 2º A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias e obedecerá aos termos da Lei nº 100 de 31 de maio de 2001, ou outra que a venha substituí-la.
- 3º O Secretário Municipal de Administração poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância.

**Art. 12º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022.

**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**

PREFEITO MUNICIPAL

